



# Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

C E P 13450

00174

## DECRETO Nº 2570 DE 17 DE SETEMBRO DE 1991.

"Dispõe sobre a majoração de preços públicos referentes aos sistemas de água e esgoto medido e não medido e dá outras providências".

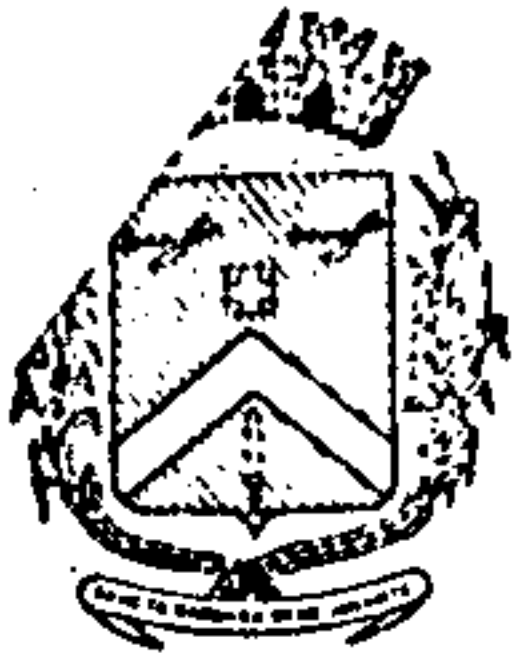
ISAIAS HERMÍNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando:

- os termos da Lei Municipal nº 1649 de 30 de dezembro de 1985;
- a Portaria nº 04/90 dos Ministérios da Fazenda e Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
- que as obras em andamento realizadas pelo DAE são de elevado alcance social e destinam-se a garantir e ampliar o atendimento de toda a população barbarense; e
- que os preços unitários dos materiais utilizados pelo DAE são de custo altíssimo, inclusive eletricidade e combustível;

### D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam fixados os novos valores das tarifas de água e esgoto sanitários previstos no art. 1º do Decreto nº 2560 de 16 de setembro de 1991, com as modalidades Medido e Não Medido, de acordo com as tabelas abaixo:-

(.../...)



# Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13450

00175

## A) SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO - MODALIDADE MEDIDO

<u>FAIXA</u>	<u>FAIXA DE CONSUMO</u> <u>(m<sup>3</sup>/mês)</u>	<u>ÁGUA</u>	<u>ESGOTO</u>	<u>ÁGUA+ESGOTO</u> <u>(p/m<sup>3</sup>)</u>
01 de	0 a 10	103,02	63,40	166,42
02	11 a 20	104,20	67,82	172,02
03	21 a 30	138,21	75,21	213,42
04	31 a 45	162,38	94,66	257,04
05	46 a 60	196,78	109,12	305,90
06	61 a 80	272,92	159,33	432,25
07	81 a 100	365,22	218,35	583,57
08	100 a 200	412,57	251,02	663,59
09	200 a 500	462,28	283,14	745,42
10	acima de 500	516,45	311,26	827,71

\* O consumo de água e/ou coleta mínima será de 10 (dez) metros cúbicos por mês, observado o preço mínimo da faixa 01, que compreende ao consumo de 0 a 10m<sup>3</sup>.

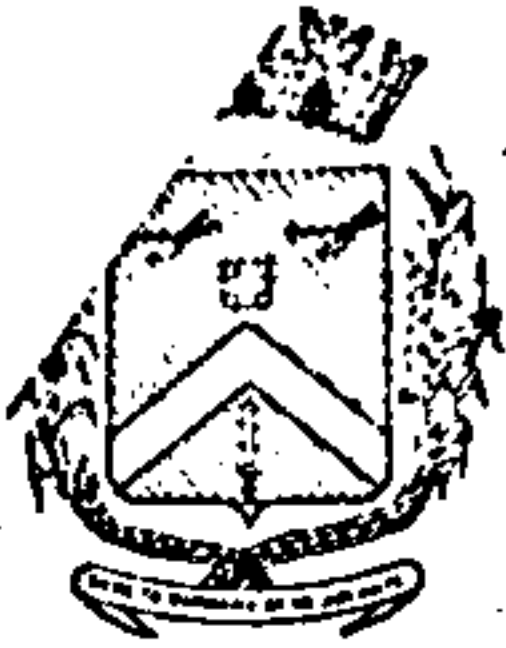
## B) SISTEMA DE ENTREGA POR CAMINHÃO

- b.1) Preço por metro cúbico de água arbitrada, retirada nas dependências do DAE pelo interessado - Cr\$846,62;
- b.2) Preço por metro cúbico, exclusivamente para consumo doméstico respeitado o perímetro urbano, colocado em recipiente ao nível de terreno, exclusive despesas de transporte - Cr\$ 846,62.

## C) SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO - MODALIDADE NÃO MEDIDO

- c.1) Preço pelo consumo de água arbitrado (60m<sup>3</sup>/mês) Cr\$ 8.841,70;
- c.2) Preço pela coleta de esgoto arbitrado (60m<sup>3</sup>/mês) Cr\$ 5.121,00;
- c.3) Preço pelo consumo/coleta arbitrado (60m<sup>3</sup>/mês) Cr\$13.962,70.

(.../...)



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13450

00176

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de outubro de 1991.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2560, de 16 de setembro de 1991.

Santa Bárbara d'Oeste, 15 de outubro de 1991.

ISAIAS HERMÍNIO ROMANO  
Prefeito Municipal